

**PORTARIA Nº 033/2023-PGE.G., BELÉM, 27 DE JANEIRO DE 2023.
DOE Nº 35.272, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

O Procurador-Geral do Estado no uso das suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO a Lei N.º 9.571, de 02.05.2022, que Reestrutura a carreira de Apoio da Procuradoria-Geral, instituindo no Art. 14, as regras para concessão da Gratificação de Desempenho de Apoio à Procuradoria – GDAP;

CONSIDERANDO que a avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho coletivo no alcance das metas organizacionais, conforme expressa os §§ 1º e 2º, do Art. 14, da citada Lei;

CONSIDERANDO que o objetivo das metas organizacionais deve estar alinhado com as diretrizes contidas no Planejamento Estratégico da PGE-PA;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de permanente aprimoramento profissional dos servidores e do uso racionalizado dos recursos institucionais, é que

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar para 2023, as seguintes metas institucionais:

I. Desenvolver competências dos servidores da atividade-meio: cada servidor deverá comprovar, até 30 de novembro, $\geq 40h$ /ano de capacitação, as quais poderão ser acumuladas ao longo do ano, observando-se as seguintes condições:

a) para obtenção de nota GDAP, além da programação disponibilizada gratuitamente pela PGE, o/a servidor/a pode optar por participar de eventos de capacitação oferecidos externamente, desde que comprove a aderência do conteúdo às suas competências funcionais, arcando com os respectivos custos, se houver;

b) os servidores/as que estiverem de licença maternidade ou licença saúde, em período ininterrupto e/ou igual ou superior a um terço do ano, ficam desobrigados a concorrer para o cumprimento das metas institucionais de capacitação, salvo o livre arbítrio;

II. Implementar o Planejamento Estratégico 2023/2024

A) fixar como meta anual a elaboração do Manual de Procedimentos da PGE;

b) atribuir ao Nuplan e à Coad, a responsabilidade pela condução das ações de implementação do Planejamento Estratégico (PE), com auxílio do Comitê Gestor, a ser criado em Ato próprio;

c) determinar que todos os setores tenham como meta neste 1º quadrimestre 2023, a elaboração e/ou atualização do mapeamento dos principais processos e o respectivo fluxograma.

Art. 2º – Incumbir a Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP), Coordenadoria Administrativa e a Gerência de Recursos Humanos, a organização, realização e certificação de eventos de capacitação e/ou atualização de conhecimentos dos servidores administrativos, sem ônus para os servidores;

Art. 3º – Encarregar as Coordenadorias, Diretorias, Chefias de incentivar os servidores a participarem das ações de capacitações e coordenar a execução das metas setorizadas;

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado